

Decreto nº 2902/2019

Define normas para calculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019.

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 2°. O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

INDICES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (ICC)

Estado do Paraná

Art. 3°. O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01, 03 a 19 Informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

01-TIPO DA CONSTRUÇÃO 0-Alvenaria simples 1-Madeira 2-Mista (alv x mad) 3-Alvenaria	85 90 90		
4-Tijolo á vista	100		
5-Matálica	65		
6-Madeira bruta	90		
7-Outros	90		
03-UTILIZAÇÃO DEST I 0-Residência 1-Resid e Comércio 2-Resid e Serviço 3-Resid e Indústria 4-Comércio 5-Comércio e indústria 6-Comércio e serviço 7-Serviço 8-Não	90 90 90 90 90 90 90	04-UTILIZAÇÃO DEST II 0-Serviço e Ind 90 1-Serviço Público 90 2-Indústria 90 3-Hospitais 90 4-Esporte e diversão 90 5-Clubes 90 6-Agropecuária 90 7-Não 90	





Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

05-POSIÇÃO I 0-Alinhada 1-Recuada 2-Fundos	90 90 90	06-POSIÇÃO II 0-Isolada 1-Superposta 2-Conjugada 3-Conjug Superposta 4-Geminada 5-Gemin Superposta	90 90 90 90 90
07-CONSERVAÇÃO 0-Ótima 1-Boa 2-Regular 3-Má	90 85 80 75	08-ESQUADRIAS 0-Especial 1-Alumínio 2-Ferro 3-Madeira 4-Madeira Especial 5-Outro	90 90 90 90 90 90
09-PINTURA EXTERNA 0-Sem Pintura 1-Especial 2-Plástica e Óleo 3-Caiação 4-Óleo 5-Plástica 6-Verniz	85 90 90 90 90 90	10-ACABAMENTO EXTERNO 0-Sem 1-Fino 2-Médio 3-Regular 4-Econômico 5-Ruim	85 90 90 90 90 85
11-COBERTURA 0-Telha de Amianto 1-Alumínio 2-Zinco 3-Telha Colonial 4-Telha de Barro 5-Laje 6-Madeira 7-Especial 8-Palha	85 90 90 90 90 90 85 90	12-PISO DA COZINHA 0-Sem Cozinha 1-Cerâmica 2-Taco 3-Assoalho 4-Cimento Alisado 5-Especial 6-Terra Batida	70 90 90 90 85 90
13-PAREDE DA COZINHA 0-Sem Cozinha 1-Azulejo até o teto 2-Azulejo até 1,80m 3-Alv c/outro Acabam 4-Alv s/Acabamento 5-Mad c/outro Acabm 6-Mad s/Acabamento	80 90 90 85 85 85	14-PISO DEMAIS DEPENDEN 0-Cerâmica 1-Taco 2-Assoalho 3-Forração ou Carpet 4-Cimento Alisado 5-Material Plástico 6-Terra Batida 7-Especial	90 90 90
15-FORRO 0-Sem Forro 1-Laje 2-Madeira 3-Estuque 4-Eucatex 5-Especial 6-Gesso	80 90 90 85 85 90	16-INSTALAÇÃO ELÉTRICA 0-Sem Inst Elétrica 1-Embutida 2-Semi Aparente 3-Aparente	85 90 90 80



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

17-INSTALAÇÃO SANITÁRIA 0-Sem Inst. Sanitária 1-Aparente Completa 2-Aparente Incompleta 3-Embutida Completa 4-Embutida Incompleta	80 90 85 90 90	18-BANHEIROS 0-Sem Banheiro 1-Um Banheiro 2-Dois Banheiros 3-Três Banheiros 4-Quatro Banheiros 5-Cinco Banheiros 6-Mais de 5 Banh.	85 90 90 90 90
19-PEÇAS BANHEIROS		v	
0-Sem Banheiro	80		
1-Azulejo até o teto	90		
2-Azulejo até 1,80m	90		
3-Alv c/outro Acabam	90		
4-Alv s/Acabamento	90		
5-Mad c/outro Acabam	85		
6-Mad s/Acabamento	85		

INDICE DE CORREÇÃO DO TERRENO (ICT)

Art. 4°. O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29, 30, 32 a 43 Informações do Terreno do boletim de cadastramento, conforme tabela:

29	OCUPAÇÃO 0 Baldio 1 Edificado 2 Em Construção 3 Const Paralisada 4 Ruínas 5 Demolição 6 Agro-pecuária	90 90 90 90 90 90	30	PATRIMONIO O Particular 1 Público Federal 2 Público Estadual 3 Público Municipal 4 Sociedade 5 Religioso 6 Outros	90 90 90 90 90 90
32	FORMA 0 Regular 1 Triangular 2 Retangular 3 Irregular	90 90 90 85	33	1 Uma Esquina 2 Duas Esquinas	100 100 100 100 100 90
34	FRENTE 0 Encravado c/servidão 1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Mais de 3 frentes	90 98 100 100	35	TOPOGRAFIA O Plana 1 Aclive 2 Declive 3 Irregular	100 98 95 93
36	PEDOLOGIA 0 Normal 1 Rochoso 2 Arenoso 3 Alagado 4 Inundável 5 Combinação	100 98 97 90 93	37	NIVEL DA RUA 0 Em Nível 1 Mais Alto 2 Mais Baixo	100 98 95



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

38 PAVIMENTAÇÃO 0 Asfalto 1 Pedra 2 Lajota 3 Revest Primário 4 Terra Batida 5 Rua Não Aberta	100 99 100 98 93 90	39 LIMITAÇÃO FRENTE 0 Sem Limitação 1 Muro 2 Cerca de Madeira 3 Cerca de Arame 4 Cerca de Ferro 5 Taipa 6 Outro Tipo 7 Combinação	95 100 98 98 100 96 97 97
40 LIMIT LATERAL DIREITA 0 Sem Limitação 1 Muro 2 Cerca de Madeira 3 Cerca de Arame 4 Cerca de Ferro 5 Taipa 6 Outro Tipo 7 Combinação	95 100 98 98 100 96 97	41 LIMITAÇÃO FUNDOS 0 Sem Limitação 1 Muro 2 Cerca de Madeira 3 Cerca de Arame 4 Cerca de Ferro 5 Taipa 6 Outro Tipo 7 Combinação	95 100 98 98 100 96 97
42 LIMIT LATERAL ESQUERDA 0 Sem Limitação 1 Muro 2 Cerca de Madeira 3 Cerca de Arame 4 Cerca de Ferro 5 Taipa 6 Outro Tipo 7 Combinação	95 100 98 98 100 96 97	43 FATOR DE DIFERENÇA 0-Imóvel Urbano 1-Chácara Baldia 2-Gleba Baldia 3-Gleba Edificada	63 90 90 90

VALOR DO TERRENO

Art. 5°. O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo Valor do Metro quadrado do terreno da Face de Quadra correspondente, valor lançado em Unidade Fiscal do Municipal (UFM), multiplicado pelo índice de Correção do Terreno (ICT):

Parágrafo Único. Sobre o valor do terreno obtido conforme "caput" deste artigo poderá ser aplicado um redutor de 30 % (trinta por cento).

Art. 6°. O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do m2 (metro quadrado) de construção, valor lançado em UFM, segundo seu tipo da construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo Índice de Correção da Construção (ICC).

Parágrafo Único - Sobre o valor da construção obtido conforme "caput" deste artigo poderá ser aplicado um redutor de 30% (trinta por cento).

TIPO DA CONSTRUÇÃO	CASA	CAS/LOJA	CASA/SALA	APARTAMENTO
Alvenaria Simples	1,0610	1,0610	1,0610	1,0610
Madeira	0,8489	0,8489	0,8489	0,8489
Mista Mad/Alv	1,0610	1,0610	1,0610	1,0610
Alvenaria	1,8317	1,8317	1,8317	1,8317



Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Tijolo à Vista Metálica Madeira Bruta Outros	2,2639 2,1223 0,5659 0,3031	2,2639 2,1223 0,5659 0,3031	2,2639 2,1223 0,5659 0,3031	2,2639 2,1223 0,5659 0,3031
TIPO DA CONSTRUÇÃO	SALA	LOJA	BARRAÇÃO	GALPÃO
Alvenaria Simples Madeira Mista Mad/Alv Alvenaria Tijolo à Vista Metálica Madeira Bruta Outros	1,0610 0,8489 1,0610 1,8317 2,2639 2,1221 0,5656 0,2121	1,0610 0,8489 1,0610 1,8317 2,2639 2,1221 0,5656 0,2121	0,5304 0,5029 0,5151 0,8489 1,2733 1,0440 0,3536	0,5304 0,5029 0,5151 0,8489 1,2733 1,0440 0,3536 0,2121

VALOR DO IPTU

Art. 7°. O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos imóveis das seguintes alíquotas:

EDIFICADO 1,0% (um por cento)
BALDIO COM MURO 2,0% (dois por cento)
BALDIO SEM MURO 2,0% (dois por cento)

Parágrafo único - Sobre os imóveis não edificados, e que não cumprirem sua função social ou a política de desenvolvimento urbano, incidirá alíquota progressiva no tempo à razão de 1,0% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 10% (dez por cento).

DOS ACRESCIMOS E CORREÇÃO

- **Art. 8°.** O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e multa calculada sobre o imposto corrigido, conforme o disposto na legislação vigente.
 - a) 1,0% (um por cento) de multa até 30 dias após o vencimento.
 - b) 1,5% (um e meio por cento) de multa de 31 a 60 dias após o vencimento.
 - c) 2,0% (dois por cento) de multa após 60 dias do vencimento.

VENCIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9°. O imposto poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, lançadas em moeda corrente, cujos vencimentos se seguem:

Pagamento Integral com Desconto de 20%	10/05/2019
Primeira Parcela ou Cota Única	10/05/2019
Segunda Parcela	10/06/2019
Terceira Parcela	10/07/2019
Quarta Parcela	12/08/2019



Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

- Art. 10. As Taxas de Serviços Urbanos, serão cobradas pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição no código tributário.
- Art. 11. O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) será atualizada mensalmente pela variação do IGP-M/FG.
 - Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito

Publicado no DI OEM

Edição nº 1831

Pagina(s):